



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Dores

1

Sexta-feira • 19 de Agosto de 2016 • Ano IV • Nº 821

Esta edição encontra-se no site: [www.nossasenhordasdores.se.io.org.br](http://www.nossasenhordasdores.se.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Dores publica:

- LEI Nº 285 DE 18 DE AGOSTO DE 2016.
- EXTRATO CONTRATO Nº 028/2016 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE Nº 16/2016.

## ***Imprensa Oficial***



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

**Leis**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**

**LEI Nº: 285**  
**DE 18 DE AGOSTO DE 2016.**

*Dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores públicos efetivos do município de Nossa Senhora das Dores, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, conferidos pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER**, que o Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos – PCCV dos servidores públicos civis efetivos do Município de Nossa Senhora das Dores, suas autarquias e fundações, regidos pela Lei nº. 25/2001, de 31 de dezembro de 2001, à exceção daqueles que estejam regidos por Plano próprio.

**Parágrafo único.** O Plano instituído por esta lei será fundamentado na qualificação e na máxima eficiência do desempenho profissional, visando à valorização do servidor e à garantia da continuidade das ações administrativas e do padrão de qualidade dos serviços prestados.

**Art. 2º** Ficam instituídos na forma desta lei, os seguintes Grupos Ocupacionais da estrutura dos cargos existentes no âmbito do Município de Nossa Senhora das Dores, organizados segundo a escolaridade e a qualificação profissional exigidas e a natureza e complexidade das atribuições a serem exercidas pelos seus ocupantes:

Grupo Ocupacional	Cargos
Desenvolvimento da Saúde Pública e da Assistência	Subgrupo I:  a) Agente Comunitário de Saúde b) Agente de Endemias
	Subgrupo II:  a) Auxiliar de Profissional Médico (em extinção) b) Técnico de Enfermagem c) Auxiliar de Saúde Bucal d) Técnico em Laboratório de Análises Clínicas
	Subgrupo III:  a) Bioquímico
	Subgrupo IV:  a) Médico Cardiologista



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**

**Gestão Governamental e Serviços Operativo-Administrativos**

- b) Médico (PSF)
- c) Médico Geriatria
- d) Médico Ginecologista/Obstetra
- e) Médico Pediatra

Subgrupo V:

- a) Farmacêutico
- b) Fisioterapeuta
- c) Médico Veterinário
- d) Psicólogo
- e) Nutricionista
- f) Assistente Social

Subgrupo VI:

- a) Cirurgião-Dentista (PSB)
- b) Enfermeiro (PSF)

Subgrupo I:

- a) Auxiliar de Serviços Gerais
- b) Sepultador (Coveiro)
- c) Ajudante de Obras Cíveis
- d) Trabalhador de Serviços de Manutenção de Edifícios e Logradouros
- e) Porteiro/Vigia
- f) Auxiliar de Almoxarife
- g) Auxiliar de Biblioteca

Subgrupo II:

- a) Motorista Categoria "A a D"
- b) Almoxarife
- c) Arquivista de Documentos
- d) Assistente Administrativo

Subgrupo III:

- a) Técnico de Tributos Municipal
- b) Supervisor Administrativo

Subgrupo IV:

- a) Gestor de Recursos Humanos

Subgrupo V:

- a) Procurador Municipal

*Handwritten signature*  
3



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**

**Segurança Pública e Ordenamento**

Subgrupo I:

- a) Agente de Limpeza Pública

Subgrupo II:

- a) Carpinteiro
- b) Encanador
- c) Pedreiro
- d) Fiscal de Obras
- e) Mestre de Obras
- f) Pintor de Obras
- g) Eletricista de Instalações
- h) Técnico de Obras Cíveis

Subgrupo III:

- a) Guarda Civil Municipal

Subgrupo IV:

- a) Operador de Máquinas de Construção Civil e Mineração

Subgrupo V:

- a) Agente de Trânsito

Subgrupo VI:

- a) Engenheiro Civil
- b) Arquiteto

**CAPÍTULO II**

**DOS CONCEITOS**

**Art. 3º** Para todos os efeitos desta Lei, aplicam-se os seguintes conceitos:

**I - Plano de Carreira:** conjunto de princípios, diretrizes e normas que regulam o desenvolvimento profissional dos servidores titulares de cargos que integram determinada carreira;

**II - Cargo:** conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que são cometidas a um servidor;

**III - Carreira:** conjunto de classes que definem a evolução funcional e remuneratória do servidor;

4



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**

**IV** - Nível: divisão na carreira segundo o grau de escolaridade ou formação profissional;

**V** - Classe: referência alfabética que identifica o desenvolvimento funcional através de promoção e que indica a amplitude entre os maiores e menores vencimentos de cada nível;

**VI** - Grade: conjunto de matrizes de vencimentos referentes ao cargo;

**VII** - Quadro Permanente: quadro composto por cargos de provimento efetivo, escalonados em níveis e classes.

**VIII** - Quadro Suplementar: quadro composto por cargos não compatíveis com o sistema de classificação instituído por esta Lei, que serão extintos à medida que se tornem vagos.

Parágrafo único: As carreiras poderão compreender categorias compostas por cargos diversos, mas reunidos por afinidade em decorrência das respectivas habilitações, qualificações e áreas de atuação.

**CAPÍTULO III**

**DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS**

**Art. 4º** O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores do Município de Nossa Senhora das Dores tem como princípios básicos:

I - valorizar o servidor e o serviço público, reconhecendo a importância da carreira pública e de seus agentes;

II - estabelecimento de piso de vencimento profissional;

III - assegurar um vencimento digno ao servidor, de acordo com sua qualificação profissional e que traduza seu crescimento na carreira;

IV - garantir ao profissional os meios necessários para o provimento de conhecimentos, valores e habilidades compatíveis com a política institucional do Município de Nossa Senhora Das Dores;

V - estimular o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização, bem como a melhoria do desempenho e da qualidade dos serviços prestados à população de Nossa Senhora das Dores;

VI - possibilitar a diferenciação organizacional, sem que haja duplicidade ou sobreposição das atividades exercidas.

**CAPÍTULO IV**

**DO PROVIMENTO DO CARGO E DA ESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA**

**Seção I**

**Do Ingresso na Carreira**

5



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**

**Art. 5º.** O ingresso do servidor no quadro do Município de Nossa Senhora das Dores dar-se-á mediante concurso público e se dará na primeira referência do padrão de vencimentos do respectivo nível (subgrupo) ocupacional, respeitadas as situações já constituídas na forma da Constituição Federal de 1988.

**Art. 6º.** O concurso será de provas ou de provas e títulos, podendo ser realizado em 02 (duas) etapas, conforme dispuser a lei, condicionada a inscrição do candidato ao pagamento do valor fixado no edital, quando indispensável ao seu custeio, e ressalvadas as hipóteses de isenção nele expressamente previstas ou na forma da lei.

§ 1º. O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão fixados em edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação.

§ 2º. Se necessário e se previsto em lei e no edital do concurso, poderão ser exigidos outros requisitos para ingresso, a exemplo de provas de aptidão psicológica e psicotécnica e de condicionamento físico por testes específicos, e curso de formação técnico-profissional.

§ 3º. Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, para as quais serão reservadas até 10% (dez por cento) das vagas oferecidas no concurso.

§ 4º. O Município de Nossa Senhora das Dores realizará concurso público sempre que se verificar a vacância de 40% (quarenta por cento) das vagas previstas em lei para determinado cargo.

§ 5º. Não será realizado concurso público para formação de cadastro de reserva.

§ 6º. O aprovado em concurso público dentro do número de vagas previsto no edital, ou o que venha a ocupá-las em decorrência de desistência ou exoneração de outros candidatos previamente classificados terá direito subjetivo à nomeação.

§ 7º. O candidato aprovado em concurso anterior terá prioridade em face do aprovado em concurso mais recente, realizado ainda dentro do prazo de validade daquele.

**Seção II**

**Da estruturação das carreiras e da progressão funcional**

**Art. 7º.** Os cargos estão agrupados segundo o nível ou escolaridade exigidos e área de atuação do serviço público municipal, conforme quadro previsto no art. 2º.

**Art. 8º.** Os cargos abrangidos por este Plano estão organizados em 03 Grupos Organizacionais:

- I - Grupo Desenvolvimento da Saúde Pública e Assistência;
- II - Grupo Gestão Governamental e Serviços Operativo-Administrativos;
- III - Grupo Segurança Pública e Ordenamento.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**

§ 1º. A estruturação prevista no *caput* não impede futuras modificações e adequações, decorrentes da necessidade do serviço.

**Art. 9º.** Os Planos de Carreira e Remuneração dos cargos regidos por esta lei são distribuídos em Níveis e Classes, conforme especificado nas Tabelas do Anexo III.

**Art. 10.** Cada um dos Grupos previstos no art. 8º será dividido em Subgrupos e estes em Níveis, associados a critérios de formação e/ou qualificação profissional e educacional, sendo cada Nível composto por 10 (dez) Classes, designadas pelas letras "A" a "J", associadas ao tempo de serviço do servidor.

**Art. 11.** O processo de desenvolvimento na Carreira ocorrerá, conforme condições oferecidas aos servidores, mediante:

I - elaboração de plano de qualificação profissional;

II - estruturação de um sistema de acompanhamento de pessoal, que assessoro permanentemente os dirigentes na gestão de seus recursos humanos;

III - tempo de serviço.

**Art. 12.** O desenvolvimento nas Carreiras criadas na presente lei ocorrerá mediante os procedimentos de:

I - Progressão Horizontal: passagem do servidor de uma classe para a imediatamente seguinte dentro do mesmo nível (subgrupo)

II - Progressão Vertical (por Nova Habilitação/Titulação): passagem do servidor de um nível para outro.

Parágrafo único. Para fins de movimentação do servidor na carreira, tanto horizontal quanto vertical, o enquadramento inicial no padrão de vencimento se dará conforme o tempo de serviço público e o nível de escolaridade adquiridos pelo servidor.

**Art. 13.** A Progressão Horizontal se dará após 5 (cinco) anos de serviço público, pela passagem de uma letra pra outra, cada qual correspondente a uma letra do alfabeto, de "A" a "F", na forma do Anexo II desta lei.

§ 1º. O intervalo entre as Classes em um mesmo Nível corresponderá a um percentual de 2,0% (dois por cento) entre um e outro vencimento, de modo que a Classe "B" de cada Nível corresponda ao valor da Classe "A" acrescido de 2,0% (dois por cento), e assim sucessivamente até a Classe "J".

§ 2º. Fica garantida a Progressão Horizontal automática, ao ser cumprido o interstício estabelecido no *caput*.

§ 3º. O apostilamento do tempo de serviço público do servidor, para fins de progressão horizontal, considerará eventuais averbações e respeitará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

**Art. 14.** As Carreiras regulamentadas por este Plano são organizadas por Níveis, linhas de progressão funcional associadas à titulação, habilitação e nível de escolaridade do servidor, como segue:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**

- I - Nível correspondente à conclusão do curso Básico ou Fundamental;
- II - Nível correspondente à conclusão do curso Médio, na modalidade Normal ou Técnico-Profissional;
- III - Nível correspondente à conclusão do curso de Graduação (Tecnológico, Licenciatura ou Bacharelado) Superior;
- IV - Nível correspondente à conclusão do curso de Pós-Graduação, obtida em cursos de Especialização "lato sensu";
- V - Nível correspondente à conclusão do curso de Pós-graduação, obtida em curso de Mestrado e/ou Doutorado.

§ 1º A progressão vertical, na classe na qual estiver localizado o servidor após o enquadramento neste plano, dar-se-á de um nível para outro, imediatamente superior, e se processará com base na titulação e qualificação do ocupante do cargo, observando-se os seguintes critérios e condições:

- I - ter certificado de capacitação, específico para a área, comprovado mediante certificado emitido por entidade reconhecida pelo Ministério da Educação;
- II - formação profissional para a área específica que se assemelhe ao cargo ou função e que contribua para o desenvolvimento da atividade que exerça;
- III - aquisição de nível de escolaridade superior ao previsto para o respectivo cargo ou superior ao anteriormente obtido.

§ 2º A progressão prevista no *caput* deste artigo ocorrerá mediante requerimento devidamente instruído pelo servidor, que será analisado em, no máximo, 60 (sessenta) dias da data do protocolo, sendo que, uma vez deferido, os efeitos financeiros da progressão retroagirão à data do requerimento.

§ 3º Em nenhuma hipótese uma mesma qualificação, habilitação ou titulação poderá ser utilizada para garantia de direitos diversos previstos nesta ou em outra lei.

**CAPÍTULO V**

**DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DO DESEMPENHO FUNCIONAL**

**Art. 15.** A qualificação profissional ocorrerá com base no levantamento prévio das necessidades e prioridades da Instituição, visando:

- I - à valorização do servidor e melhoria da qualidade do serviço;
- II - à formação ou complementação da formação dos servidores, para obtenção da habilitação necessária às atividades do cargo;
- III - ao aperfeiçoamento profissional continuado, proporcionando a complementação de valores, habilidades e conhecimentos para o exercício do cargo;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**

IV - à incorporação de novos conhecimentos e habilidades, decorrentes de inovações científicas, tecnológicas ou alterações de legislação.

**Art. 16.** O processo de qualificação profissional ocorrerá por iniciativa da administração municipal, diretamente ou mediante convênio, e por iniciativa do próprio servidor.

**Art. 17.** Poderá ser instituída avaliação do desempenho do servidor, que deverá ser compreendida como um processo global e permanente de análise de atividades dentro e/ou fora do Município e deve ser um momento de formação em que o servidor tenha a oportunidade de analisar a sua prática, percebendo seus pontos positivos e visualizando caminhos para a superação de suas dificuldades, possibilitando dessa forma seu crescimento profissional.

§ 1º A avaliação será norteada pelos seguintes princípios:

I - participação democrática: a avaliação deve ser em todos os níveis, tanto do sistema quanto do servidor, com a participação direta do avaliado (auto avaliação) e de equipe específica para este fim, sendo submetida à avaliação também todas as áreas de atuação da instituição, entendendo-se por área de atuação todas as atividades e funções da mesma;

II - universalidade: todos devem ser avaliados dentro do Quadro de Servidores do Município de Nossa Senhora das Dores;

III - objetividade: a escolha de requisitos deverá possibilitar a análise de indicadores qualitativos e quantitativos, de modo a suprimir qualquer elemento subjetivo na avaliação;

IV - transparência: o resultado da avaliação deverá ser analisado pelo avaliado e pelos avaliadores com vistas à superação das dificuldades detectadas para o desempenho profissional, garantindo-se o contraditório, a ampla defesa e a recorribilidade da decisão.

§ 2º Será garantida a representação dos servidores, eleita ou indicada por estes, na Comissão de Avaliação do Desempenho.

§ 3º As demais normas de avaliação para o desempenho, inclusive no que concerne à correspondente gratificação, terão regulamentação em lei específica.

§ 4º Ao desempenho obtido corresponderá uma gratificação, que será paga na forma da lei.

**CAPÍTULO VI**

**DOS DIREITOS E VANTAGENS**

**Seção I**

**Dos Direitos em Geral**

**Art. 18.** São direitos dos servidores do Município de Nossa Senhora das Dores:

I - reajuste anual de vencimento, sempre em 1º (primeiro) de maio de cada ano, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal;

II - participação em cursos de aperfeiçoamento e de qualificação profissional;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**

III - afastamento do cargo para desempenho de mandato eletivo, nos termos do art. 38 da Constituição Federal;

IV - atuação sindical, inclusive como dirigente;

V - horário especial para o servidor estudante e para o portador de deficiência física.

**Art. 19.** É assegurada a liberação, com ônus para o órgão ou entidade de origem, de servidores públicos para o desempenho de mandato em Confederação, Federação, Associação de Classe de âmbito nacional, estadual ou municipal, Sindicato representativo da categoria a que pertence em função do cargo ocupado, até o limite de 03 (três) por cada espécie de entidade retrocitada, em tempo integral, e 06 (seis) em termos de 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho, sem prejuízo da remuneração e garantidos todos os direitos e vantagens pessoais.

§ 1º. A licença terá duração igual ao mandato, podendo ser prorrogada no caso de reeleição.

§ 2º. A administração deverá descontar do servidor, em folha, mediante apresentação do pedido de filiação sindical, sem ônus para a entidade sindical a que for filiado, o valor da mensalidade e contribuições definidas em assembleia geral da categoria.

**Art. 20.** Os servidores que ocuparem cargo de dirigente sindical serão inamovíveis desde a inscrição da candidatura perante o respectivo sindicato, até dois anos após o fim do mandato eletivo sindical.

**Art. 21.** Será concedido horário especial ao servidor estudante, inclusive para fins de participação em estágio curricular supervisionado, obrigatório, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar ou do estágio e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo e da remuneração.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário no órgão ou entidade que tiver exercício, respeitada a duração semanal do trabalho.

**Art. 22.** Também será concedido horário especial ao servidor portador de doença ou deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário.

Parágrafo único. As disposições deste artigo são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente portador de doença ou deficiência física, exigindo-se, porém, neste caso, compensação de horário.

**Seção II**

**Das Concessões Específicas**

**Art. 23.** Além das licenças previstas em Lei, o servidor ocupante de cargo efetivo terá direito à licença para qualificação profissional, sem prejuízo da remuneração, direitos e vantagens inerentes ao cargo.

**Art. 24.** A autorização especial de afastamento, respeitada a conveniência do Município e sem prejuízo da remuneração, será concedida ao servidor estável nos seguintes casos:

10



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**

I - integrar comissão especial de trabalho, estudo e pesquisa, para desenvolvimento de projetos específicos;

II - participar de congressos, simpósios ou outras promoções similares, desde que referentes à função desempenhada pelo servidor;

III - participar de cursos de aperfeiçoamento, habilitação, especialização, mestrado e doutorado, conquanto esses cursos se relacionem com a função e que sejam ministrados por instituições de ensino superiores reconhecidas e credenciadas junto ao MEC.

§ 1º Os atos de autorização especial são de competência do Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores e neles deverão constar o objeto e o período de afastamento.

§ 2º Os servidores licenciados para os fins de que trata este artigo obrigam-se a prestar serviços no órgão de lotação, quando do seu retorno, por um período mínimo igual ao do seu afastamento.

§ 3º Concluído o curso ou estudo, o servidor não poderá ser afastado do cargo por licença para tratamento de interesse particular, inclusive para frequentar novo curso, enquanto não decorrer o período de obrigatoriedade de prestação de serviços fixado no parágrafo anterior.

**CAPÍTULO VII**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Seção I**

**Das Disposições Gerais**

**Art. 25.** Os atuais integrantes do Quadro de Servidores do Município de Nossa Senhora das Dores, estáveis, concursados, regulares e habilitados, à exceção dos regidos por Plano de Carreira próprio, serão transferidos para o Plano instituído por esta lei, mediante enquadramento, obedecidos os critérios ora estabelecidos.

**Art. 26.** Os servidores que se encontrem em licença para tratamento de interesses particulares à época de implantação do Plano instituído por esta lei também serão enquadrados.

**Art. 27.** É assegurado, para todos os fins e direitos previstos neste Plano, o cômputo do tempo de serviço público anterior prestado pelo servidor enquadrado, inclusive aquele prestado para os demais entes federativos, suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.

**Art. 28.** O Poder Executivo poderá promover, na forma da Lei, a racionalização dos cargos abrangidos por esta lei, observados os seguintes critérios e requisitos:

I - unificação em cargos de mesma denominação e nível de escolaridade, dos cargos de denominações distintas, oriundos da atual legislação e de planos correlatos, cujas atribuições, requisitos de qualificação, escolaridade, habilitação profissional ou especialização exigida para ingresso sejam idênticos ou essencialmente iguais aos cargos de destino;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**

II - transposição aos respectivos cargos, e inclusão dos servidores na nova situação, obedecida a correspondência, identidade e similaridade de atribuições entre o cargo de origem e o cargo em que for enquadrado; e

III - posicionamento do servidor ocupante dos cargos unificados na mesma classe e nível do cargo de destino, observados os critérios de enquadramento estabelecidos por esta Lei.

**Seção II**

**Das Disposições Transitórias**

**Subseção I**

**Do Enquadramento**

**Art. 29.** O enquadramento do servidor será efetuado nos Níveis e Classes previstos nas Tabelas Analíticas constantes do Anexo III desta Lei.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese as regras de posicionamento poderão implicar redução da remuneração do cargo de provimento efetivo ocupado pelo servidor público.

**Art. 30.** O enquadramento neste Plano dar-se-á mediante opção do servidor, a ser formalizada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, na forma do Termo de Opção constante do Anexo I.

§ 1º. O servidor que não formalizar a opção no prazo assinalado no *caput* será automaticamente enquadrado no Plano instituído por esta lei.

§ 2º. No caso de ser feita a opção pelo servidor, os efeitos financeiros do enquadramento vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2017, independentemente da data de publicação do ato de enquadramento.

§ 3º. No caso previsto no § 1º, os efeitos financeiros do enquadramento dar-se-ão somente após transcorridos os 120 (cento e vinte) dias para opção.

**Art. 31.** O Poder Executivo instituirá Comissão de Enquadramento, com vistas à consecução dos atos previstos nesta lei.

§ 1º. A Comissão de Enquadramento será paritária, e contará com a participação de representantes do Poder Executivo e das entidades sindicais representativas dos servidores.

§ 2º. A Comissão de Enquadramento deverá analisar os pedidos de opção em até 90 (noventa) dias da data de protocolo do respectivo Termo.

§ 3º. O resultado do trabalho efetuado pela Comissão de que trata o *caput* deste artigo será objeto de homologação pelo Prefeito Municipal, que formalizará o ato de enquadramento.

**Art. 32.** O servidor que sentir-se prejudicado ao ser enquadrado poderá, no prazo de 120 (cento e vinte) dias da publicação do ato de enquadramento, requerer revisão junto a Comissão de Enquadramento, que o analisará e o encaminhará ao Prefeito Municipal para decidi-lo em 60 (sessenta) dias.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**

§ 1º. Revisto o enquadramento, seus efeitos financeiros retroagirão a 1º de janeiro de 2014.

§ 2º. O servidor que não requerer revisão no prazo previsto no *caput* poderá fazê-lo a qualquer tempo, mas seus efeitos financeiros retroagirão à data do requerimento.

**Seção III**

**Das Disposições Finais**

**Art. 33.** O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Nossa Senhora das Dores será implantado de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei.

**Art. 34.** As questões pertinentes aos direitos e deveres dos servidores de que trata esta lei serão regidas, supletivamente e naquilo que não contrariar o disposto nesta lei, pelo Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Nossa Senhora das Dores (Lei nº. 25/2001). Sendo que, os adicionais de insalubridade e periculosidade e seus percentuais serão aqueles estabelecidos na CLT e nas Normas Regulamentadoras do MTE, sempre tendo como base a remuneração do servidor.

**Art. 35.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 36.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de **1º de janeiro de 2017** (primeiro de janeiro de dois mil e dezessete).

**Art. 37.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE, 18 de Agosto 2016.

  
JOÃO MARCELO MONTARROYOS LEITE  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**

**ANEXO I**

**TERMO DE OPÇÃO**

PLANO DE CARGOS E CARREIRA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE  
NOSSA SENHORA DAS DORES

Nome:	Cargo:	
Matrícula:	Unidade de Lotação:	Unidade Pagadora:
	Município: Nossa Senhora das Dores	Estado: SE

Venho, nos termos da Lei nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012, observando o disposto em seu art. 60, optar por integrar o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Município de Nossa Senhora das Dores, na forma estabelecida pela Lei em referência.

Local e data:

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Assinatura:

\_\_\_\_\_

Recebido em: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Assinatura/Matrícula ou carimbo do servidor da comissão de enquadramento

\_\_\_\_\_



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**

**ANEXO II**

**TABELA DE TEMPO DE SERVIÇO PARA EFEITO DE ENQUADRAMENTO  
NA CLASSE (Progressão Vertical)**

CLASSE	TEMPO DE SERVIÇO
A	0 a 05 anos
B	05 anos e um dia a 10 anos
C	10 anos e um dia a 15 anos
D	15 anos e um dia a 20 anos
E	20 anos e um dia a 25 anos
F	25 anos e um dia a 30 anos

**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**



ANEXO III

TABELAS ANALÍTICAS DOS VENCIMENTOS - NÍVEL X CLASSE (PROGRESSÃO VERTICAL E HORIZONTAL)

Classes	DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE PÚBLICA E DA ASSISTÊNCIA				
	Subgrupo I				
	(Agente Comunitário de Saúde e Agente de Endemias)				
	Nível				
	I	II	III	IV	V
A	1.014,00	1.090,05	1.171,80	1.288,98	1.482,33
B	1.034,28	1.111,85	1.195,24	1.314,76	1.511,98
C	1.054,97	1.134,09	1.219,14	1.341,06	1.542,22
D	1.076,06	1.156,77	1.243,53	1.367,88	1.573,06
E	1.097,59	1.179,91	1.268,40	1.395,24	1.604,52
F	1.119,54	1.203,50	1.293,77	1.423,14	1.636,61

- 2,0% de classe para classe.
- 7,5% do Nível I pro Nível II; 7,5% do Nível II pro Nível III; 10% do Nível III pro Nível IV; 15% do Nível IV pro Nível V.

**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**



DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE PÚBLICA E DA ASSISTÊNCIA					
Subgrupo II					
(Auxiliar de Profissional Médico, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Saúde Bucal, Técnico em Laboratório de Análises Clínicas)					
Classes	Nível				
	I	II	III	IV	V
A	1.000,00	1.075,00	1.155,63	1.271,19	1.461,87
B	1.020,00	1.096,50	1.178,74	1.296,61	1.491,10
C	1.040,40	1.118,43	1.202,31	1.322,54	1.520,92
D	1.061,21	1.140,80	1.226,36	1.348,99	1.551,34
E	1.082,43	1.163,61	1.250,89	1.375,97	1.582,37
F	1.104,08	1.186,89	1.275,90	1.403,49	1.614,02

- 2,0 % de classe para classe.
- 7,5% do Nível I pro Nível II; 7,5% do Nível II pro Nível III; 10% do Nível III pro Nível IV; 15% do Nível IV pro Nível V.

**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**

**DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE PÚBLICA E DA ASSISTÊNCIA**

Subgrupo III

Bioquímico

Classes	Nível		
	III	IV	V
A	1.800,00	1.935,00	2.225,25
B	1.836,00	1.973,70	2.269,76
C	1.872,72	2.013,17	2.315,15
D	1.910,17	2.053,44	2.361,45
E	1.948,38	2.094,51	2.408,68
F	1.987,35	2.136,40	2.456,86

- 2,0% de classe para classe.
- 7,5% do Nível III para o Nível IV; 15% do Nível IV pro Nível V.

**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**



DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE PÚBLICA E DA ASSISTÊNCIA				
Subgrupo IV				
Classes	Nível			
	III	IV	V	
( Médico Cardiologista, Médico (PSF), Médico Geriatra, Médico Ginecologista/Obstetra, Médico Pediatra				
A	4.000,00	4.300,00	4.945,00	
B	4.080,00	4.386,00	5.043,90	
C	4.161,60	4.473,72	5.144,78	
D	4.244,83	4.563,19	5.247,67	
E	4.329,73	4.654,46	5.352,63	
F	4.416,32	4.747,55	5.459,68	

- 2,0% de classe para classe.
- 7,5% do Nível III para o Nível IV; 15% do Nível IV pro Nível V.

*[Handwritten signature]*

**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**



Classes	Nível	
	III	IV
A	1.800,00	1.935,00
B	1.836,00	1.973,70
C	1.872,72	2.013,17
D	1.910,17	2.053,44
E	1.948,38	2.094,51
F	1.987,35	2.136,40

DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE PÚBLICA E DA ASSISTÊNCIA  
Subgrupo V  
Farmacêutico, Fisioterapeuta, Médico Veterinário, Psicólogo, Nutricionista, Assistente Social

V  
2.225,25  
2.269,76  
2.315,15  
2.361,45  
2.408,68  
2.456,86

- 2,0% de classe para classe.
- 7,5% do Nível III para o Nível IV; 15% do Nível IV pro Nível V.

**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**



**DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE PÚBLICA E DA ASSISTÊNCIA**  
Subgrupo VI

**Cirurgião-Dentista (PSB), Enfermeiro (PSF)**

Classes	Nível		
	III	IV	V
A	3.000,00	3.225,00	3.708,75
B	3.060,00	3.289,50	3.782,93
C	3.121,20	3.355,29	3.858,58
D	3.183,62	3.422,40	3.935,76
E	3.247,30	3.490,84	4.014,47
F	3.312,24	3.560,66	4.094,76

- 2,0% de classe para classe.
- 7,5% do Nível III para o Nível IV; 15% do Nível IV pro Nível V.

*[Handwritten signature]*

**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**



GESTÃO GOVERNAMENTAL E SERVIÇOS OPERATIVO-ADMINISTRATIVOS					
Subgrupo I					
Classes	Nível				
	I	II	III	IV	V
(Auxiliar de Serviços Gerais, Motorista, Sepultador/Coveiro, Ajudante de Obras Civas, Trabalhador de Serviços de Manutenção de Edifícios de Logradouros, Porteiro/Vigia, Auxiliar de Almozarife, Auxiliar de Biblioteca)					
A	1.000,00	1.075,00	1.155,63	1.271,19	1.461,87
B	1.020,00	1.096,50	1.178,74	1.296,61	1.491,10
C	1.040,40	1.118,43	1.202,31	1.322,54	1.520,92
D	1.061,21	1.140,80	1.226,36	1.348,99	1.551,34
E	1.082,43	1.163,61	1.250,89	1.375,97	1.582,37
F	1.104,08	1.186,89	1.275,90	1.403,49	1.614,02

- 2,0% de classe para classe.
- 7,5% do Nível I pro Nível II; 7,5% do Nível II pro Nível III; 10% do Nível III pro Nível IV; 15% do Nível IV pro Nível V.

*[Handwritten signature]*

**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**



GESTÃO GOVERNAMENTAL E SERVIÇOS OPERATIVO-ADMINISTRATIVOS					
Subgrupo II					
Classes	Nível				
	I	II	III	IV	V
A	1.000,00	1.075,00	1.155,63	1.271,19	1.461,87
B	1.020,00	1.096,50	1.178,74	1.296,61	1.491,10
C	1.040,40	1.118,43	1.202,31	1.322,54	1.520,92
D	1.061,21	1.140,80	1.226,36	1.348,99	1.551,34
E	1.082,43	1.163,61	1.250,89	1.375,97	1.582,37
F	1.104,08	1.186,89	1.275,90	1.403,49	1.614,02

- 2,0% de classe para classe.
- 7,5% do Nível I pro Nível II; 7,5% do Nível II pro Nível III; 10% do Nível III pro Nível IV; 15% do Nível IV pro Nível V.

*[Handwritten signature]*

**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**



**GESTÃO GOVERNAMENTAL E SERVIÇOS OPERATIVO-ADMINISTRATIVOS**

**Subgrupo III**

**(Técnico de Tributos Municipal e Supervisor Administrativo)**

Classes	Nível				
	II	III	IV	V	
A	1.075,00	1.155,63	1.271,19	1.461,87	
B	1.096,50	1.178,74	1.296,61	1.491,10	
C	1.118,43	1.202,31	1.322,54	1.520,92	
D	1.140,80	1.226,36	1.348,99	1.551,34	
E	1.163,61	1.250,89	1.375,97	1.582,37	
F	1.186,89	1.275,90	1.403,49	1.614,02	

- 2,0% de classe para classe.
- 7,5% do Nível II pro Nível III; 10% do Nível III pro Nível IV; 15% do Nível IV pro Nível V.

**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**

**GESTÃO GOVERNAMENTAL E SERVIÇOS OPERATIVO-ADMINISTRATIVOS**

Subgrupo IV

(Gestor de Recursos Humanos)

Classes	Nível				
	III	IV	V	IV	V
A	1.800,00	1.935,00	2.225,25		
B	1.836,00	1.973,70	2.269,76		
C	1.872,72	2.013,17	2.315,15		
D	1.910,17	2.053,44	2.361,45		
E	1.948,38	2.094,51	2.408,68		
F	1.987,35	2.136,40	2.456,86		

- 2,0% de classe para classe.
- 7,5% do Nível III pro Nível IV; 15% do Nível IV pro Nível V.

*Handwritten signature*

**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**



**GESTÃO GOVERNAMENTAL E SERVIÇOS OPERATIVO-ADMINISTRATIVOS**

Subgrupo V

(Procurador)

Classes	Nível		
	III	IV	V
A	3.000,00	3.225,00	3.708,75
B	3.060,00	3.289,50	3.782,93
C	3.121,20	3.355,29	3.858,58
D	3.183,62	3.422,40	3.935,76
E	3.247,30	3.490,84	4.014,47
F	3.312,24	3.560,66	4.094,76

- 2,0% de classe para classe.
- 7,5% do Nível III pro Nível IV; 15% do Nível IV pro Nível V.

*Handwritten signature*

**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**



SEGURANÇA PÚBLICA E ORDENAMENTO					
Subgrupo I					
Classes	(Agente de Limpeza Pública)				
	Nível				
	I	II	III	IV	V
A	1.000,00	1.075,00	1.155,63	1.271,19	1.461,87
B	1.020,00	1.096,50	1.178,74	1.296,61	1.491,10
C	1.040,40	1.118,43	1.202,31	1.322,54	1.520,92
D	1.061,21	1.140,80	1.226,36	1.348,99	1.551,34
E	1.082,43	1.163,61	1.250,89	1.375,97	1.582,37
F	1.104,08	1.186,89	1.275,90	1.403,49	1.614,02

- 2,0% de classe para classe.
- 7,5% do Nível I pro Nível II; 7,5% do Nível II pro Nível III; 10% do Nível III pro Nível IV; 15% do Nível IV pro Nível V.

**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**



Classes	Nível				
	I	II	III	IV	V
A	1.000,00	1.075,00	1.155,63	1.271,19	1.461,87
B	1.020,00	1.096,50	1.178,74	1.296,61	1.491,10
C	1.040,40	1.118,43	1.202,31	1.322,54	1.520,92
D	1.061,21	1.140,80	1.226,36	1.348,99	1.551,34
E	1.082,43	1.163,61	1.250,89	1.375,97	1.582,37
F	1.104,08	1.186,89	1.275,90	1.403,49	1.614,02

(Carpinteiro, Encanador, Pedreiro, Fiscal de Obras, Mestre de Obras, Pintor de Obras, Eletricista de Instalações e Técnico de Obras Cíveis)

SEGURANÇA PÚBLICA E ORDENAMENTO  
Subgrupo II

- 2,0% de classe para classe.
- 7,5% do Nível I pro Nível II; 7,5% do Nível II pro Nível III; 10% do Nível III pro Nível IV; 15% do Nível IV pro Nível V.

**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**



Classes	SEGURANÇA PÚBLICA E ORDENAMENTO				
	Subgrupo III				
	(Guarda Civil Municipal Agente de Trânsito)				
	Nível				
	I	II	III	IV	V
A	1.000,00	1.075,00	1.155,63	1.271,19	1.461,87
B	1.020,00	1.096,50	1.178,74	1.296,61	1.491,10
C	1.040,40	1.118,43	1.202,31	1.322,54	1.520,92
D	1.061,21	1.140,80	1.226,36	1.348,99	1.551,34
E	1.082,43	1.163,61	1.250,89	1.375,97	1.582,37
F	1.104,08	1.186,89	1.275,90	1.403,49	1.614,02

- 2,0% de classe para classe.
- 7,5% do Nível I pro Nível II; 7,5% do Nível II pro Nível III; 10% do Nível III pro Nível IV; 15% do Nível IV pro Nível V.

*CSR*

**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**

SEGURANÇA PÚBLICA E ORDENAMENTO					
Subgrupo IV					
Classes	(Operador de Máquinas de Construção Civil e Mineração)				
	Nível				
	I	II	III	IV	V
A	1.200,00	1.290,00	1.386,75	1.525,43	1.754,24
B	1.224,00	1.315,80	1.414,49	1.555,93	1.789,32
C	1.248,48	1.342,12	1.442,77	1.587,05	1.825,11
D	1.273,45	1.368,96	1.471,63	1.618,79	1.861,61
E	1.298,92	1.396,34	1.501,06	1.651,17	1.898,84
F	1.324,90	1.424,26	1.531,08	1.684,19	1.936,82

- 2,0% de classe para classe.
- 7,5% do Nível I pro Nível II; 7,5% do Nível II pro Nível III; 10% do Nível III pro Nível IV; 15% do Nível IV pro Nível V.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**

SEGURANÇA PÚBLICA E ORDENAMENTO	
Subgrupo VI	
Classes	(Engenheiro Civil e Arquiteto)
	Nível
	III
A	1.800,00
B	1.836,00
C	1.872,72
D	1.910,17
E	1.948,38
F	1.987,35
	IV
	1.935,00
	1.973,70
	2.013,17
	2.053,44
	2.094,51
	2.136,40
	V
	2.225,25
	2.269,76
	2.315,15
	2.361,45
	2.408,68
	2.456,86

- 2,0% de classe para classe.
- 7,5% do Nível III pro Nível IV; 15% do Nível IV pro Nível V.

## **Extratos de Contratos**



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES  
GABINETE DO PREFEITO

### **EXTRATO CONTRATO Nº 028/2016**

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Inexigibilidade nº 16/2016.

OBJETO: Contratação de Empresa para Apresentação de Show Artístico da Banda Alma Gêmea no dia 20 de agosto de 2016 nas festividades da Padroeira Nossa Senhora da Boa Hora, Povoado Gado Bravo Sul, neste município.

CONTRATADA: BANDA ALMA GÊMEA LTDA - ME, CNPJ: 17.448.744/0001-76.

VALOR: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

PRAZO: O presente Contrato terá prazo de vigência da data de sua assinatura até o dia 20/08/2016, após a realização do espetáculo e consequente consecução do objeto contratual.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 30038

Ação: 2030

Classificação Econômica: 339039

Fonte de Recursos: 0100.000

Nossa Senhora das Dores/SE, 19 de agosto de 2016.

JOÃO MARCELO MONTARROYOS LEITE  
Prefeito Municipal